

**NORMA DE PROCEDIMENTO – IDAF Nº 128**

Tema:	Registro da atualização cadastral de rebanhos		
Emitente:	Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf)		
Sistema:		Código:	
Versão:	1	Aprovação:	Vigência:

1. OBJETIVOS

1.1 Descrever o procedimento de registro da atualização cadastral de rebanhos” nas campanhas de atualização cadastral de rebanhos.

2. ABRANGÊNCIA

- 2.1 Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf).
- 2.2 Produtores rurais do Espírito Santo.
- 2.3 Gerências locais e postos de atendimento.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1 Lei Estadual nº 5.736, de 21 de setembro de 1998.
- 3.2 Decreto Estadual nº 4.495, de 26 de julho de 1999.
- 3.3 Portaria Seag nº 035-R, de 25 de setembro de 2023.
- 3.4 Instrução Normativa Mapa nº 48, de 14 de julho de 2020.

4. DEFINIÇÕES

4.1 **Siapec** – Sistema de Integração Agropecuária, que permite o cadastro dos produtores e das propriedades rurais, o controle dos registros de trânsito animal, o gerenciamento do quantitativo e da movimentação do rebanho e o controle dos estoques de vacinas, garantindo mais eficácia na vigilância epidemiológica do Espírito Santo.

4.2 **Propriedade rural** – imóvel com área física delimitada, onde se apresenta uma ou mais explorações pecuárias, sob a responsabilidade de um ou mais produtores, independentemente de seu tamanho, sua forma jurídica ou sua localização.

4.3 **Exploração pecuária** – grupamento de uma ou mais espécies animais, sob a responsabilidade de um ou mais produtores, dentro de uma propriedade rural.

4.4 **Produtor rural** – qualquer pessoa física ou jurídica que detenha a posse de uma exploração pecuária em uma propriedade rural.



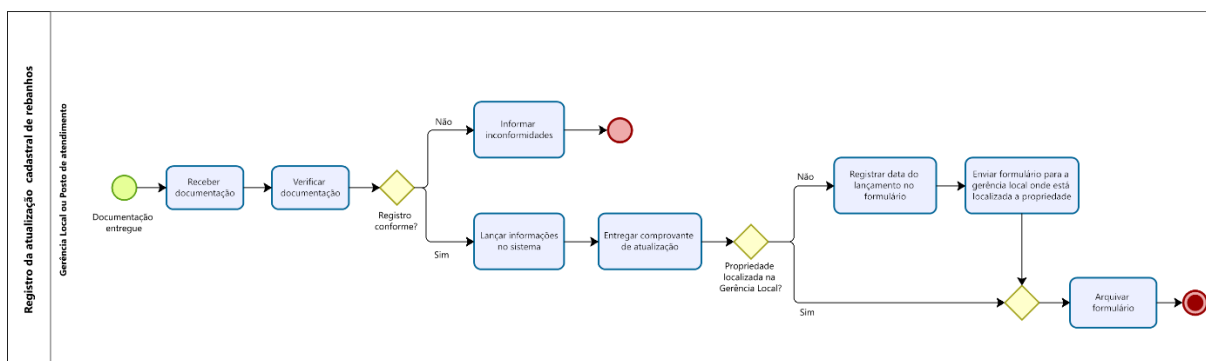
4.5 Produto rural inadimplente – aquele que não realizou a atualização cadastral no período da campanha ou por determinação do Idaf.

5. UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS

5.1 Gerências locais e postos de atendimento do Idaf.

6. PROCEDIMENTOS

6.1 Fluxograma dos procedimentos para o registro da atualização cadastral de rebanhos:



6.2 Durante a campanha de atualização cadastral de rebanhos, que ocorre anualmente no período de 1º de maio a 30 de junho, o produtor rural ou seu representante legal deverá realizar a atualização cadastral de rebanhos, com o preenchimento do formulário de “Declaração de atualização cadastral de rebanhos” e posterior encaminhamento ou entrega ao Idaf.

6.2.1 A entrega do formulário poderá ocorrer das seguintes maneiras:

6.2.1.1 Via internet, por meio do **Siapec**, pelo qual o produtor deverá realizar o login com a utilização de sua senha pessoal.

6.2.1.1.1 O procedimento de atualização cadastral de rebanhos é automatizado e só irá para validação do serviço veterinário oficial no caso de discrepâncias entre o saldo existente e o declarado, conforme parametrização por espécie.

6.2.1.2 Via internet, por **e-mail** encaminhado à gerência local onde esteja localizada a propriedade.

6.2.1.2.1 O produtor rural ou seu representante legal deverá enviar, juntamente com o formulário, imagem do documento de identificação com foto.

6.2.1.2.2 No caso de representante legal, além do documento de identificação pessoal do produtor rural e do representante legal, deverá ser encaminhada procuração simples, outorgando poderes para o preenchimento e envio do formulário ao Idaf.

6.2.1.2.3 A imagem do formulário deverá ser enviada em boa resolução, e preferencialmente colorida, de modo a permitir a correta visualização das informações.



6.2.1.3 **Presencialmente**, em qualquer unidade descentralizada do Idaf.

6.2.1.3.1 O produtor rural ou seu representante legal deverá apresentar o documento original de identificação com foto.

6.2.1.3.2 No caso de representante legal, além do documento de identificação pessoal do representante legal, deverá ser apresentada a via original da procuração simples, outorgando poderes para o preenchimento e envio do formulário ao Idaf.

6.2.1.3.3 Deverá ser apresentada a via original do formulário, devidamente preenchido e assinado, não sendo aceitas cópias do documento.

6.3 Receber documentação

6.3.1 Caso o produtor envie o formulário via e-mail referente a uma propriedade não pertencente a um município da Gerência local, o servidor do Idaf deverá encaminhar o e-mail à gerência local competente, justificando o motivo do encaminhamento.

6.4 Verificar documentação

6.4.1 Estando o formulário na unidade correta, o servidor do Idaf verificará se as informações apresentadas no formulário estão completas, coerentes e se o documento foi devidamente assinado.

6.4.2 Deverão ser rejeitados formulários sem assinatura, com informações incoerentes ou incompletas ou com rasuras, que inviabilizem o lançamento no sistema.

6.4.3 Em caso de **registro não conforme**:

6.4.3.1 O servidor deverá informar as inconformidades ao produtor ou seu representante legal e solicitar que preencha novo formulário, retornando para a etapa 6.2 desta norma.

6.4.3.2 No caso do produtor ter enviado o formulário por e-mail, a informação da não conformidade deverá ser relatada ao e-mail original que enviou o formulário.

6.4.3.3 No caso do produtor ter entregue o formulário presencialmente, a informação deverá ser repassada de maneira verbal, devolvendo o formulário ao produtor.

6.4.4 Caso o registro esteja **conforme**, seguir para a etapa 6.5.

6.5 Lançar as informações do formulário no sistema

6.5.1 O servidor do Idaf deverá lançar as informações do formulário no sistema Siapec (versão corporativa) no menu "atualização de rebanho".

6.5.2 O passo a passo do procedimento para o registro das informações no Siapec está disponível no treinamento EaD que o Idaf disponibiliza para os servidores da instituição.



6.5.3 No caso do recebimento do formulário por e-mail, o servidor deverá imprimir o formulário e a documentação apresentada.

6.5.4 Após o registro das informações no sistema, será gerado o comprovante de atualização cadastral de rebanhos. Seguir para a etapa 6.6.

6.5.5 No caso da identificação de divergências entre o declarado no formulário de atualização cadastral de rebanhos e o existente no sistema Siaepec, deverão ser adotadas as medidas administrativas cabíveis, conforme o preconizado em normativas.

6.6 Entregar comprovante de atualização

6.6.1 O servidor do Idaf deverá entregar o comprovante de lançamento ao produtor rural.

6.6.1.1 No caso do produtor rural ter ido presencialmente ao Idaf, o comprovante deverá ser impresso e entregue no mesmo momento.

6.6.1.2 No caso do produtor ter enviado o formulário por e-mail, o comprovante de atualização deverá enviado ao e-mail original que enviou o formulário.

6.6.1.3 No caso do produtor ter feito a declaração da atualização via Siaepec, o comprovante de atualização poderá ser enviado diretamente para o e-mail cadastrado no sistema ou impresso diretamente pelo produtor.

6.7 Verificar se a propriedade rural indicada no formulário é pertencente aos municípios da Gerência Local que realizou o lançamento das informações.

6.7.1 Caso a propriedade rural indicada no formulário esteja localizada em um dos municípios da Gerência Local, seguir para a etapa 6.8.

6.7.2 Caso a propriedade rural indicada no formulário não esteja localizada em um dos municípios da Gerência Local, o servidor que realizou o lançamento deverá registrar a data do lançamento no formulário físico, com a seguinte expressão: "Lançada em XX/XX/XXXX". Posteriormente, a Gerência Local que realizou o lançamento deverá encaminhar o formulário, via malote, para a gerência local onde a propriedade esteja localizada, no prazo de 7 dias consecutivos.

6.8 Arquivar o formulário da gerência local

6.8.1 O servidor do Idaf deverá arquivar o formulário na gerência local correspondente ao município indicado no formulário.

7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

7.1 Os produtores rurais que não realizarem a atualização cadastral das explorações pecuárias no período da campanha serão considerados inadimplentes e terão o trânsito de animais na propriedade impedido até a conclusão da atualização cadastral de todas as explorações pecuárias da propriedade rural.



7.2 Os produtores rurais inadimplentes serão autuados, conforme orientação técnica elaborada pelo Idaf, que disciplinará o procedimento.

7.3 O formulário “Declaração de atualização cadastral de rebanhos” está disponível em versão digital no site do Idaf (<https://idaf.es.gov.br/formularios> > Gerência de Defesa Sanitária e Inspeção Animal - Gedsia) e em formato físico nas gerências locais e postos de atendimento do Idaf.

7.4 O formulário “Declaração de atualização cadastral de rebanhos” deve ser utilizado exclusivamente para atividades relacionadas às campanhas de atualização cadastral de rebanhos, seja dentro do período (adimplentes) ou fora da etapa (inadimplentes).

7.4.1 A funcionalidade do Siapec de “Atualização de Rebanho” no menu “Fiscalização” deve ser utilizada exclusivamente para o registro da participação do produtor rural na respectiva campanha de atualização cadastral, seja dentro do período legal (produtor adimplente) ou fora (produtor inadimplente).

7.5 O formulário “Declaração de atualização cadastral de rebanhos” não deve ser utilizado para outras finalidades, como nascimento, mortalidade, evolução ou regularização de rebanho. Para essas outras finalidades, deverá ser utilizado o formulário específico.

7.5.1 Os registros avulsos de nascimento, mortalidade, evolução ou regularização de rebanhos devem ser realizados nos menus específicos do Siapec.

7.6 No caso das declarações de atualização cadastral de rebanhos, via internet, por meio do Siapec, via login do produtor, foram definidos quantitativos de referência de animais para pautar a validação, pelo serviço veterinário estadual (SVE), para o direcionamento da fiscalização. Entretanto, tais quantitativos não devem ser utilizados como referência para não adotar medidas fiscais relacionadas à movimentação animal. Dessa forma, os quantitativos de referência do sistema não são uma anistia ao produtor rural que realizou a movimentação irregular dos seus animais.

7.7 Informações detalhadas sobre os procedimentos da declaração da atualização cadastral de rebanhos no perfil do produtor rural, via Siapec, estarão publicadas no site do Idaf a partir do primeiro dia da campanha de atualização cadastral de rebanhos (1º de maio) até 30 de junho, no link <https://idaf.es.gov.br/atualizacao-cadastral-de-rebanho>.

7.8 A participação nas campanhas de atualização cadastral de rebanhos é obrigatória a todo produtor rural com exploração pecuária com a(s) espécie(s) bovina, bubalina, suína, ovina, caprina, equina, asinina, muar, aves, animais aquáticos e abelhas no Estado do Espírito Santo. Em relação às aves e aos suínos, envolve apenas criações de subsistência.

7.9 Em hipótese alguma será permitido o acesso ao perfil do produtor rural pelo servidor do Idaf para o lançamento dos dados. O servidor que realizar esse procedimento está sujeito a responder administrativa e criminalmente por esse procedimento.



8. ANEXOS

9. ASSINATURAS

Data de elaboração: 20/04/2025	
EQUIPE DE ELABORAÇÃO:	
Luciana Caldas Zetun Fiscal Estadual Agropecuário	José Dias Porto Júnior Fiscal Estadual Agropecuário
APROVAÇÃO:	
Raoni Cezana Cipriano Gerente de Defesa Sanitária e Inspeção Animal	Leonardo Cunha Monteiro Diretor-Geral
Eduardo Chagas Diretor técnico	

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RAONI CEZANA CIPRIANO
GERENTE SETORIAL
GEDSIA - IDAF - GOVES
assinado em 07/05/2025 12:35:24 -03:00

EDUARDO CHAGAS
DIRETOR SETORIAL
DITEC - IDAF - GOVES
assinado em 07/05/2025 08:53:20 -03:00

LEONARDO CUNHA MONTEIRO
DIRETOR GERAL
01011200001 - IDAF - GOVES
assinado em 07/05/2025 09:29:12 -03:00

JOSE DIAS PORTO JUNIOR
FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO
SDSA - IDAF - GOVES
assinado em 05/05/2025 15:22:46 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 07/05/2025 12:35:25 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RAONI CEZANA CIPRIANO (GERENTE SETORIAL - GEDSIA - IDAF - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-LCV64G>